

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/7/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA DOS DEPUTADOS		UF: DF
ASSUNTO: INDICAÇÃO Nº 1.103/98, DA CÂMARA DE DEPUTADOS SOBRE RECONHECIMENTO DOS CURSOS SUPERIORES DE TEOLOGIA COMO CURSOS DE GRADUAÇÃO.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23001.000106/98-40		
PARECER Nº: CES 505/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 19/05/99

I – RELATÓRIO

O Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto submeteu à deliberação do Conselho Nacional de Educação, a Indicação nº 1.103/98, da autoria do Deputado Aldir Cabral, aprovada pela Câmara dos Deputados.

Preliminarmente, a indicação foi dirigida à Presidência da República, cuja Subchefia para Assuntos Parlamentares a encaminhou ao Ministro de Estado da Educação, que, pelo Aviso nº 84/MEC/GM, comunicou ao Ministro Chefe da Casa Civil, ter sido a matéria submetida, em caráter de urgência, ao Conselho Nacional de Educação para seu pronunciamento.

Trata-se de uma proposta para a autorização de funcionamento e o reconhecimento oficial, como bacharelado, dos cursos superiores ministrados em Institutos de Teologia, Faculdades Teológicas, Seminários Maiores e outras instituições congêneres, formulada a partir dos seguintes argumentos aduzidos pelo referido Parlamentar:

“A existência de cursos de formação em Teologia é uma realidade dentro da sociedade brasileira. Muitos destes cursos, oferecidos inclusive por instituições de ensino superior, apresentam duração, profundidade e exigências acadêmicas similares aos cursos superiores das áreas de Ciências Humanas e Sociais.

“Tais cursos de Teologia, contudo, não são oficialmente reconhecidos como cursos superiores, privando os seus estudantes – ministros religiosos ou não – dos direitos e privilégios concedidos legalmente aos profissionais formados em outras áreas. É, portanto, de todo recomendável que esta situação discriminatória seja corrigida.

“Esta Indicação tem, pois, o objetivo de solicitar a realização dos estudos necessários visando a que, em futuro breve, possa o Ministério, com o concurso do Conselho Nacional de Educação, baixar normas competentes que virão a conferir o reconhecimento legal aos cursos superiores de Teologia”.

O Processo foi submetido à análise técnica da Secretaria Executiva do CNE, que emitiu a INFORMAÇÃO SE Nº 001, de 06/04/98, concluindo pela possibilidade, importância e oportunidade no acolhimento daquela proposição, nos seguintes termos:

“Uma análise criteriosa da situação dos cursos de Teologia, à luz da legislação vigente, poderia resultar no acolhimento daquela proposição tornando regular o curso superior de Teologia, com diretrizes curriculares fixadas, equiparando-o, em todos os aspectos, aos cursos superiores abrangidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Decreto 2.306/97 e normas pertinentes. Em consequência, a validade acadêmica dos cursos dessa natureza estaria condicionada ao atendimento das mesmas determinações legais previstas para as instituições que pretendam ministrar cursos superiores de graduação, condição essencial para que se conceda aos diplomados nesses cursos as prerrogativas do art. 48 da Lei 9.394/96”.

A Informação SE nº 001/98 contém Parecer Técnico do Conselho Nacional de Educação, no sentido de que possa tornar-se mesmo regular o Bacharelado em Teologia, como curso superior de graduação, destinando-se-lhe o mesmo tratamento dispensado a todos os cursos superiores amparados pela nova LDB, pelo Decreto nº 2.306/97 e demais normas atuais em vigor, de forma que possam os diplomas desses cursos enquadrar-se no art. 48 da Lei nº 9.394/96.

Recentemente, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer nº 241/99, em 15/03/99, admitindo expressamente que “não pode o Estado impedir ou cercear a criação desses cursos”, ao contrário, “pode o Estado, (...) evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar plenamente os princípios da liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações”, e proceder à autorização e ao reconhecimento dos cursos superiores de Teologia, de graduação sob a modalidade bacharelado, desde que atendidas as condições contidas no Parecer.

Importa salientar que o Parecer nº 241/99, de 15/03/99, não obteve ainda a homologação ministerial que o torna eficaz. No entanto, encerra uma deliberação significativa desta Câmara, que sedimenta o presente pronunciamento, versando sobre a viabilidade da autorização e do reconhecimento do bacharelado em Teologia, como curso de graduação, desde que oferecido por instituições que venham a ser regularmente credenciadas, integrando o Sistema Federal de Ensino.

III – VOTO

Voto no sentido de que o Ministério da Educação encaminhe à Câmara de Deputados comunicação sobre a deliberação adotada por esta Câmara nos Termos deste Parecer e do Parecer CES nº 241/99, que contemplam a proposição contida na Indicação nº 1.103/98 da autoria do Deputado Aldir Cabral.

Brasília-DF, 19 de maio de 1999.

Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1999.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente